

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2018

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
A EMPRESA DISTRIBUIDORA CERQUEIRA
LTDA-EPP.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA EPP, (CERQUEIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.247.880/0001-20, Inscrição Estadual nº 29.014.885-5, com sede na Avenida Maranhão (entre ruas 8 e 9), nº 2.137, quadra 34, lote 03, Setor Central, 77.410-020, telefone (63) 3312-5977, Gurupi, Tocantins, e-mail hsinfo@brturbo.com.br, neste ato representada pelo Sr. **SAULO RIBEIRO CERQUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 400.557 - 2ª VIA SSP-TO, inscrito no CPF nº 936.473.871-34, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 79, Quadra 181, Lote 22, Setor Nova Fronteira, 77.415-710, Gurupi, Tocantins, CEP: 77.415-710, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 010/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 08/10/2018**, exarado no despacho da Presidência nº 1045/2018 às folhas nº 157, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.028013**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA DE CRACHÁS e prestação de serviço para instalação, configuração, treinamento do software e suprimentos necessários para impressão de CRACHÁS de servidores administrativo e professores da Fundação e Centro Universitário UnirG.**

2.1.1- A Contratada é vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2018, quanto aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Impressora - cartão / crachá, Descrição: A impressora de cartões de identificação deverá possuir no os seguintes especificações: Recursos de impressão - Simplex borda a borda; - Impressão monocromática e em cores. Resolução de impressora - 300 x 300 pontos por polegada, 256 tons por painel de cor. Qualidade de impressão - Gerenciamento de cores RGB300. Velocidade de impressão - Impressão em cores de até 200 cartões por hora, simplex (YMCKT), até 155 cartões por hora, duplex (YMCKT-K); - Impressão monocromática de até 830 cartões por hora, simplex (HQ preto); Obs: T (Top Coat) = O (Overlay). Memória de impressora 128 MB padrão. Garantia - 30 meses na impressora; - 30 meses na cabeça de impressão contra defeito de fabricação. Quantidade de cartões que comporta; - Alimentação automática: Bandeja de entrada de 100 cartões para cartões de 0,030 in. (0,76mm), saída padrão de 25 cartões; - Alimentação manual: entrada de 1 cartão e saída de 5 cartões para cartões de 0,030 in. (0,76mm); - Slot Card de exceção frontal. Driver de impressora - Controles de cor ajustáveis com visualização de imagem; - Área pré-configurada para bloquear impressão na tarja magnética, com escapes de áreas customizadas; - Usa tecnologia baseada em Windows XPS para impressão de alta fidelidade; - Possibilidade de desabilitar função de refazer cartão. Opções de Codificação Smart Card Agregar alto nível de segurança com as opções de codificação smart card. As impressoras deverá oferecer opções de codificação de smart cards com contato ou sem contato. Conectividade flexível Selecione a conectividade adequada à aplicação - as impressoras deverão ter como padrão a conectividade Ethernet e USB. O padrão Ethernet oferece flexibilidade para os usuários para adequar a impressora a seu ambiente a um preço competitivo. A porta Ethernet tem uma luz de atividade que mostra que a porta está se comunicando ativamente. (Instalação e treinamento vide item cláusula 10.1 do presente termo) MARCA: DATACARD</p>	Un	01	R\$ 5.790,00	R\$ 5.790,00
03	<p>Kit - Fita Color, 500 impressões. MARCA: DATAMAX</p>	Un	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
04	<p>Fita de Impressão Preto (K), 500 impressões MARCA: DATAMAX</p>	Un	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
06	<p>Furador Ovóide MARCA: LASANE</p>	Un	01	R\$ 161,00	R\$ 161,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.151,00 (Oito mil, cento e cinquenta e um reais)					

5

3.2- No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1- O prazo máximo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de compras, enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos.

3.2- As entregas serão efetuadas no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Departamento de Almoarifado Central, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

3.3- O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, pelo fiscal de contrato e/ou servidor designado pela Fundação UnirG.

3.3.1- Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado;

3.3.2- Documento do fabricante permitindo o fornecedor oferecer prazo maior que o estipulado no Certificado de Garantia do fabricante do Produto quando o fornecedor optar por oferecer prazo diferentemente do estipulado na cláusula anterior;

3.3.3- Todos os custos de manutenção e de instalação serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;

3.4- Os materiais deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;

3.5- A empresa vencedora deverá prestar Assistência Técnica na vigência da garantia, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação;

3.6- Os materiais deverão ser entregues em sua totalidade, de acordo com a quantidade especificada no item 04, em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso.

3.7- A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal de Contrato e/ ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim.

3.8- O pedido de compras deverá ser enviado junto aos fornecedores, logo após a homologação do processo licitatório.

3.9- Todas as despesas oriundas de transporte, ficará a cargo da Contratada.

3.10- Os equipamentos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de instalação em português.

3.11- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

3.12- Os equipamentos serão entregues conforme a necessidade da contratante obedecendo aos prazos já indicados;

3.13- A Contratante notificará imediatamente à Contratada sobre falhas, defeitos ou irregularidades observadas na execução do Contrato, deverão ser refeitos, sem quaisquer ônus para Fundação UnirG.

3.14- Para o ato de contratação a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade nos órgãos federais, estaduais e municipais, além de estar em dia com suas obrigações trabalhistas.

3.15- Da instalação da máquina e treinamento:

3.15.1- A empresa vencedora do item Impressora e software deverá prestar o serviço de Instalação, configuração, parametrização da impressora e treinamento do uso do software para a confecção dos crachás.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2 - Os produtos entregues deverão:

4.2.1 - Ser genuíno, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou outra terminologia empregada, para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material.

4.2.2 - Conter em sua embalagem informações quanto às suas características, data de fabricação, prazo de garantia e outras considerações necessárias pelo fabricante.

4.2.4 - O instrumento deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2.5 - Deverão ser entregues em embalagem resistente que proporcione integridade do produto até o seu uso.

4.2.6 - Deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português.

4.2.7 - Cada instrumento musical, deverão ter número de série que o identifique univocamente, gravado em seu corpo, no estojo correspondente e caixa protetora;

4.2.8 - Os instrumentos deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no **item 2.1** deste Contrato, assim como respeitar o elemento musical definido como "tocabilidade e desempenho". Ou seja, com todas as suas funções em perfeito funcionamento de acordo com Art. 15, inciso I da lei 8.666/93.

4.2.9 - Certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 12 meses, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor.

4.2.10 - Termo de garantia de reposição de peça de no mínimo 05 anos após a descontinuação do modelo, emitido pelo fabricante ou importador.

4.2.11 - Manual de utilização e conservação.

4.2.12 - Procuração, nomeação, carta de representação ou documento equivalente do fabricante, do importador ou distribuidor, contendo a autorização para o proponente revender/representar tais materiais.

4.3 - As especificações deverão ser comprovadas via catálogo ou prospecto do fabricante ou indicação do site e devem estar anexadas na proposta de preços.

4.4 - A Fundação UnirG, poderá rejeitar no todo ou em parte ou em parte o equipamento que a licitante vencedora entregar e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.5 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-simile e correio eletrônico.

4.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.7- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (tres) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 02 (duas) parcelas de iguais valores, em **30 e 60** dias, após a confirmação de entrega do material no Almoarifado Central da Fundação UNIRG. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.2- Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

5.3- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do produto adquirido.

5.4- A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 8.151,00 (Oito mil, cento e cinquenta e um reais)**. O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção de Administração Geral), **3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica), **3.3.90.30-5010.00.000** (Material de Consumo) e **elemento de Despesa nº 4.4.90.52-5010.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.3- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4 - Comunicar à licitante todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do instrumento.

8.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a licitante vencedora entregar e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.6 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

8.7 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.8 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.9 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.10 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais e equipamentos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.

9.2 - Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Eletrônico e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

9.3 - Proceder à entrega do equipamento, de acordo com a cláusula terceira.

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

- 9.5** - Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.
- 9.6**- Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.7**- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 9.8**- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.
- 9.9**- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.10** - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os itens sejam fornecidos de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.
- 9.11** - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 9.12** - Substituir o equipamento em que se verificarem danos em decorrência do transporte e de defeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente durante o período de garantia dos instrumentos.
- 9.13** - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1**- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2**- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1**- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1**- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:





12.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2- Apresentar documentação falsa;

12.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5- Não manter a proposta;

12.1.6- Cometer fraude fiscal;

12.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1- Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8- Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

- I- Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II- Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. ADVERTENCIA por escrito;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.5- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A contratação terá vigência iniciada na data equivalente a assinatura deste instrumento contratual e término com o total adimplemento do objeto contratual ou em **31/12/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.028013.**

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

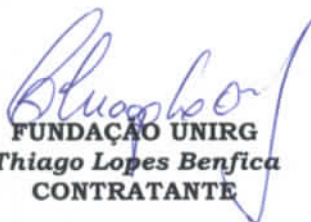
16.7 - A pessoa jurídica deverá comprovar capacidade técnica para fornecimento dos produtos a ser atestada por outras instituições para as quais tenha fornecido o mesmo material.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 10 dias do mês de Outubro de 2018.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA-EPP
Saulo Ribeiro Cerqueira
CONTRATADA

02 247.880/0001-20
Distribuidora Cerqueira Ltda
Av Maranhão, n.º 2137, Qd.34 Lt.13
Centro CEP: 77.410-020

Testemunhas:

1 Sidmar L. de Oliveira CPF 731.052.951-00
2 Josielto CPF 047.005.751-31